

Poder Legislativo

C.I. 013/2022

Caracol/MS, 12 de dezembro de 2022.

De: MAGALY DA SILVA GODOY

Presidente Câmara Municipal de Caracol

Para: TAIRINY SILVA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OBJETO DA LICITAÇÃO: Solicito que seja autorizada a contratação de Empresa especializada em material gráfico, para atender os interesses da contratante Câmara Municipal de Caracol – MS.

Poderá ser dispensado o procedimento licitatório com fundamento no inc. II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Caracol - MS, 12 de dezembro de 2022.

Vereadora, MAGALY DA SILVA GODOY Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.



PodePedgistegislatinenicipal.

Estudo Técnico Preliminar

OBJETO

Análise de viabilidade técnica objetivando a contratação de Empresa para serviço de material gráfico. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol - MS.

LEGISLAÇÃO

Lei Federal n°. 8.666/93.

1. Descrição da necessidade da contratação

A contratação é necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol/MS e manter a população informada dos acontecimentos políticos de interesse do município, como os trabalhos que os vereadores desenvolveram ao decorrer do ano, um informativo, tendo em vista que a cidade carece de material impresso, pois ainda falta muita casa com acesso a internet.

I - Especificação

A prestação de serviço deve ser de boa qualidade, nas quantidades especificadas em anexo, devendo a empresa contratada realizar os serviços em conformidade com as solicitações da Câmara Municipal de Caracol - MS.

II - Habilitação técnica e econômico-financeira

Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação conforme o Art. 24 e seguintes da Lei nº 8.666 - 21 de junho de 1993.

III - Documentos a serem apresentados no contrato

Não se aplica.

IV - Classificação dos serviços

Trata de contratação de empresa para serviço de material gráfico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol - MS.

V - Disponibilização dos materiais

A empresa contratada para prestar os serviços, deverá atender conforme os pedidos efetuados pela Câmara Municipal, em acordo com a demanda e necessidade do órgão/setor.

VI - Vigência contratual

A vigência será compra imediata, pois o mesmo material dever ser distribuído antes do encerramento do ano vigente.

VII - Prazo de entrega

Os serviços deverão ser realizados no local conforme a solicitação da Câmara.



CÂMARA DECARACOL ESTADO DE MAIO GRASSO BOSULUL

PodePedgilitegislativenicipal.

VIII - Local de Entrega

Câmara Municipal de Caracol - MS, situada à Rua Libindo Ferreira Leite nº 251, nos dias de das sessões.

IX - Condições de pagamento

Os pagamentos serão realizados conforme a demanda da Câmara Municipal, e 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

X - Necessidade de Treinamento de pessoal

Não se aplica.

XI - Necessidade de Transição contratual

Não se aplica.

XII - Necessidade de substituição de material

Casos haja algum problema nos materiais fica sob responsabilidade da empresa realizar toda a manutenção necessária para que os mesmos possam estar em perfeito estado.

XIII - Necessidade de apresentação de catálogo ou amostra

Não se aplica.

XIV - Necessidade de garantia contratual

Não se aplica.

XV - Responsável pela fiscalização contratual

Servidora: Vanessa Garcia Marim, Recepcionista, CPF nº 077.030.281-50.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento deu-se através de pesquisas e preços justo a fornecedores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de Empresa para serviço de material gráfico, para demonstrar os trabalhos do poder legislativo municipal.

4. ESTIMATIVA L'AS QUANTIDADES

Descrição	Unidade	Quantidade
Contratação de Empresa especializada na	UN	2000
confecção de informativos de prestação de		
contas de 2022 com 12 páginas em 4 cores		
(cromia) papel sulfite 75gr com criação de arte		
final e diagramação.		

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 17.00,00 (dezessete mil e quatrocentos reais),

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO



CÂMARA DEECARACOL ESTADO DEMATO GRASSO BOSULUL

PodePedgistegislatinanicipal.

A modalidade para aquisição será efetuada por itens independentes (item a item), por ser a que melhor atende a Câmara Municipal, e sendo que traria um melhor preço visando um gasto menor para administração.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDENPENDENTES Não se aplica.

8. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A necessidade da presente contratação faz-se necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol/MS e manter a população caracolense informada dos acontecimentos políticos de interesse do município.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Manter a continuidade dos trabalhos
- > Atender as demandas do órgão quando houver necessidade;
- Possibilita que as prestações de contas sejam mostradas a população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Planejamento antecipado dos administradores, visando um melhor controle na elaboração das atividades e assim conseguir um melhor gerenciamento dos trabalhos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta Câmara Municipal. Pois se faz necessária, para assegurar a continuidade dos trabalhos desse órgão.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte responsável de planejamento e contratação.

Luzia Alvares Ferreira

Assistente Administrativo João Carlos de Souza

Contador

Aprovado por:



CÂMARADEECARACOL ESTADO DEMAIO GRASSO BOSULUL

Poder Pegille Jistine micipal

Vereadora, MAGALY DA SILVA GODOY
Presidente da Camara Municipal
Caracol/MS.



Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de materiais gráficos sendo eles: confecção de informativo de prestação de contas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol MS.
- 1.2 Fazem parte deste Termo de Referência, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do material gráfico é imprescindível à Câmara Municipal de Caracol - MS, para suprir as necessidades de fornecimento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas deste órgão, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades da Câmara, haja vista que os materiais elencados no item 4.1 deste Termo de Referência - TR.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

3.1 Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 8.666/93, do art. 24, devendo adotar, preferencialmente, o sistema de cotação de preço.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos materiais a serem comprados são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de Empresa especializada na	UN	2000
	confecção de informativos de prestação de		
	contas de 2022 com 12 paginas em 4 cores		
	(cromia) papel sulfite 75gr com criação de		
	arte final e diagramação.		

5. DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta, que compreende a descrição do material ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:
- a) conter as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, e outros elementos que da forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material;

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000- Centro de Caracol/MS. Telefone: (67) 3495-1467 / Email: seccamaracaracol@gmail.com

ADD SCAN TO ANY WEBSITE | CISPTISE.com/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONLY

preço ofertado deverão estar incluidos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 6.1 Os materiais serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:
- a) Na Câmara Municipal de Caracol MS, situada na Avenida Libindo Ferreira Leite, nº 251, Centro, Caracol MS, CEP: 79270-000.
- b) No prazo de máximo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de empenho.
- c) No horário das 07h00min às 11h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, telefone (67) 3495-1467.
- 6.2 Os materiais serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.3 A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a conseqüente aquisição dos objetos.
- 6.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometem a utilização adequada dos materiais, este serão rejeitados, em todo ou em parte conforme dispõe a Lei 8.666/93, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, devendo o licitante vencedor reapresentá-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação da substituição.
- 6.5 Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observando na primeira entrega.
- 6.6 Caberão ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagens, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.
- 6.7 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material.
- 6.8 A Câmara reserva-se o direito de impugnar os materiais entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 6.9 Somente serão permitidos materiais novos de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa. Endereco: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000- Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495-1467 / Email: seccamaracaracol@gmail.com

Poder Legislativo

- 6.10 Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado pó um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.
- 6.11 Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:
- 6.11.1 Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;
- 6.11.2 Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela Câmara Municipal será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal, de conformidade com a Lei nº 8.666/93.
- 7.3 O profissional designado receberá o material, cabendo-lhe:
- 7.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do material, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;
 - 7.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
- 7.3.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do material.
- 7.4 A CONTRADADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 7.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 8.1.2 Entregar material conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

1.3 Entregar materiais no prazo colocal estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos

materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

8.1.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constadas pela Câmara Municipal, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei

nº 8.078, de 1990).

- 8.1.7 Forneze, sempre que solicito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.1.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.1.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal.

8.1.10 Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 8.1.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara.
- 8.1.12 Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.1.13 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

8.1.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara

Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender.

8.1.15 Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal na entrega dos materiais será ressarcido pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverão responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Emprenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Câmara Municipal de Caracol:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;

9.1.2 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos; Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000- Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495-1467 / Email: seccamaracaracol@gmail.com

Poder Legislativo 1.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

- 9.1.4 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.1.5 Estando os materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo e Referência.
- 9.1.6 A Câmara Municipal deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais combinações legais.
- 9.1.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos materiais aprontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.1.8 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 De acordo com o art. 8º da Lei nº 17.260, de 08.01.2020, os materiais, ora licitados, devem atender alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:
- I que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- II que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos orgãos competentes como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.66/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 11.1.1 pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estimulado 1% (um por cente) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 11.1.2 pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material: Endereco: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000- Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495-1467 / Email: seccamaracaracol@gmail.com

naco 1.3 pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

11.1.4 pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetiva nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

- 11.1.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 11.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem se aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 11.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista na lei.
- 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 11.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 11.6 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Caracol MS, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Servidora designada para essa função, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determinada a legislação vigente.
- 12.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

 Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000- Centro de Caracol /MS.

Telefone: (67) 3495-1467 / Email: seccamaracaracol@gmail.com

ESSITE | CASPINE COM/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONLY

Poder Legislativo

12.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 12.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Caracol MS.
- 12.5 Previamente à data do pagamento, a Câmara juntará aos autos a Certidão Negativa (ou Positiva, com efeito de negativa) de Débitos trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- 12.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 12.7 Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar se -à após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, e serão solicitados pelo departamento de licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.
- 15.2 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

Caracol - MS, 12 de dezembro de 2022.



Poder Legislativo

Jaqueline Gutierre Assistente Administrativa



Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

ПЕМ	UND.	QTDE.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2.000		Informativo Prestação De Contas 2022. 12 Páginas, Sulfite 75g, Impressão Em cromia.	R\$ 9,20	R\$ 18.400,00

VALOR TOTAL R\$ 18.400,00 JARDIM, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOEC FERVANDOR BACKA CPF 511066801-9+

Gloria Maria Gonçalves Barbosa 31.779.018/0001-67
Av. Coronel Camisão,553 - CENTRO
JARDIM - MS

Rua Coronel Juvencio, 553 - Centro O Jardim - MS

joelbalta@gmail.com

98442-1810



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

PRODUTO ITEM UND. QTDE.

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

1 2.000,00

INFORMATIVO PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022. COM 12 PÁGINAS, SULFITE 75G, IMPRESSÃO EM 4 CORES 2.000 EXEMPLARES.

R\$ 8,99

R\$ 17.980,00

VALOR TOTAL R\$ 17.980,00

Jardim, 09 De Dezembro De 2022.

33,796,181/0001-63

Alais Leite P. Ferreira - MEI

Rua Duque de Caxlas,969 - Centro CEP 79240-000 - Jardim - MS

043-233-361-80

Alais Leite P. Ferreira - MEI

Rua Marechal Rondon, 362 - Centro - CEP 79240-000 - Jardim-MS



www.graficabodoquena.com.br R. Quatorze de Maio, 515 - Centro Centro - CEP 79240-000 - Jardim/MS E-mail: contato@graficabodoquena.com.br

Câmara Municipal de Caracol

Orçamento

Item Qtd. Und.

DESCRIÇÃO

Valor Unit.

Valor Total

01 2.000 UN

Confecção do informativo prestação de contas2022. Com 12 páginas, sulfite 75g, impressão em cromia com 2.000 exemplares.

R\$ 8,70

R\$ 17.400,00

Valor Total 17.400,00 Jardim,09 de Dezembro de 2022.

20.638.681/0001-25

Rua 14 de maio 515 Centro CEP 79240-000 Jardim/MS

Alvaro Pereira Filho Eireli ME CNPJ 20.638.681/0001-25



Poder Legislativo

SOLICITAÇÃO DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Contador

Considerando as disposições contidas no at. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 de 21 06.93, e posteriores alterações, solicitamos a indicação orçamentária para abertura do processo de Dispensa de Licitação, no valor estimado abaixo:

OBJETIVO: Solicito que seja autorizada a Contratação de Empresa especializada em serviços de material gráfico, interesse da contratante Câmara Municipal de Caracol - MS.

Valor Global R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Caracol - MS, 12 de dezembro de 2022.

Tairiny Silva Gomes

Presidente da CPL

freshido vozz Emir. 12 gapl



Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Caracol

AO DEPTO DE LICITACAO

Atendendo a solicitação do departamento de Licitação, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis; para Contratação de Empresa especializada em serviços de material grafico, para atender as necessidades do Poder Legislativo destinada a : CAMARA MUNICIPAL DE CARACOL, Conforme segue :

FIXA 10 - 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - PESSOA JURIDICA

CARACOL - M5, 12 de Dezembro de 2.022.

Peli 2 222

JOAO CARIJOS DE SOUZA

CONTADOR



Poder Legislativo

SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Senhora Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, e posteriores alterações, solicitam autorização para abertura do processo administrativo objetivando aquisição de materiais gráficos para atender a Câmara Municipal de Caracol MS.

<u>Valor total</u> R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Caracol - MS, 12 de dezembro de 2022.

TAIRINY SILVA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

20.638.681/0001-25

Razão Social: ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI ME

Endereço:

RUA 7 DE SETEMBRO 1435 / CENTRO / JARDIM / MS / 79240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111902354614638454

Informação oblida em 23/11/2022 17:27:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI

CNPJ: 20.638.681/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitam ente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:44:18 do dia 13/10/2022 < hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2023.

Código de controle da certidão: **DA20.354A.F8DC.8547** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.638.681/0001-25 Certidão nº: 41350406/2022

Expedição: 23/11/2022, às 16:33:12

Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se qua **ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n $^{\circ}$ 20.638.681/0001-25, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:541050/2022

CNPJ: 20.638.681/0001-25

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inspritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expediça com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 12:23:23 horas do dia 21/10/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade 'desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br www.sefaz.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

R. CEL. JUNENCIO, Nº 547 - CENTRO

CNPJ: 03162047000140

Exercicio: 2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Cadastro:

037407251

Matricula:

Contribuinte:

ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME

CPF/CNPJ 20638681000125

Endereço:

R 14 DE MAIO, 515 Complemento:

Nº QDR: Nº LOTE:

Bairro:

CENTRO CEP: 79240000

Cidade:

JARDIM UF: MS

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima dentificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas aos tributos de competência municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais (IPTU e Taxas do mobiliário), inclusive às inscrições em Divida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federais e Estaduais, exceto para:

averbação de obra e construção civil no registro de imóveis;

redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação d entidade ou de sociedade empresarial ou simples:

baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base nos artigos nº. 488 a 495 da Lei Complementar n. 042/2003.

Data de Emissão: 11/11/2022 Valida Até: 11/12/2022

Usuário: ANDREY

Código de Controle da certidão/Número:

A282.2C62.9CC9.7AA2

Jair G. Lopes des Santos Matricula: 508 Departamento de Americania.

Responsável



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI

CNPJ: 20.638.681/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:44:18 do dia 13/10/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/04/2023.

Código de controle da certidão: DA20.354A.F8DC.8547

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

R. CEL. JUVÊNCIO, Nº 547 - CENTRO CNPJ: 03162047000140

Exercicio: 2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Cadastro:

066642014

Matricula:

66642014

Contribuinte:

ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME

CPF/CNPJ

20638681000125

Endereço:

R 14 DE MAIO, 515 Complemento:

Nº QDR: Nº LOTE:

Bairro:

CENTRO CEP: 79240000

Cidade:

JARDIM UF: MS

alvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima 🛶 ficado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas aos tributos de competência municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais (IPTU e Taxas do mobiliário), inclusive às inscrições em Divida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federais e Estaduais, exceto para:

- averbação de obra e construção civil no registro de imóveis;
- redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação d entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base nos artigos nº. 488 a 495 da Lei Complementar n. 042/2003.

Data de Emissão: 09/12/2022 Valida Até: 08/01/2023

Usuário: JAIR

Código de Controle da certidão/Número: 3684.71FC.8F93.8D25

> air G. Lopes dos Santos Matricula: 500 Departamente de Ameçadação

esponsável

				٠,						
	Secre Depa Secre	taria de Estad	rno Digita ional de F do de Mei	Registro Empre	esarial e Integraç Desenvolvimento RO		Nº DO P	ROTOCOLO (Uso d	a Junta Comercial)	
NIRE (da sed sede for em o			Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula de Auxiliar do Comér					
5460	0002	8741	2	2305						
1 - REQUE	ERIME	NTO								
N° DE CÓ	Sª o def	ALVARO PER	EIRA FIL ou do Age eguinte a	HO EIRELI - lente Auxiliar de to:	<u>ME</u>		ercial do	Estado de Mato	N° FCN/RE	EMP 2200049058
1	002			ALTERACA						
		2211	1	ALTERACA	O DE ENDEREC	O DENTRO I	OO MESM	IO MUNICIPIO		
			-	 						
			_L	<u>'</u>						
2. USO D	A 11 IN	FA COMEDI		JARDIM Local 5 Janeiro 2022 Data		No As	me: sinatura:		/ Agente Auxiliar de	
DECISA		TA COMERC	JIAL				15Ã0.00	LEGIADA		
		al(ais) igual(a	is) ou ser	melhante(s):		Ш		LEGIADA	T	
SIM	пргезап	ai(ais) iguai(a			SIM					o em Ordem decisão
				1						/ Data
NÃO		_/ ata	Resp	oonsável	□ NÃO _	// Data		Responsável	Res	oonsável
DECISÃO S						2ª Exigên	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
oces	so defe	xigência. (Vid ido. Publique erido. Publiqu	-se e arqı	ho em folha a uive-se'	nexa)					
				,					// Data	Responsável
DECISÃO C			a doeses	ho em folha a	neva)	2ª Exigên	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência



OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Certifico registro sob o nº 54810384 em 26/01/2022 da Empresa ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME, CNPJ 20638681000125 e protocolo 220071802 - 25/01/2022. Autenticação: 7;F3E593626D94FA95AC7A0BADCB43EFAD18FAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/007.180-2 e o código de segurança 9oNU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Vogal

Presidente da

Vogal

Turma

Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
22/007.180-2	MSP2200049058	25/01/2022	

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
018.785.381-95	ALVARO PEREIRA FILHO	25/01/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g 🐯 💮 🎹	
Selo Ouro - Certifica	ado Digital	





ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI – ME 3º - ALTERAÇÃO DE ATO COSTITUTIVO CNPJ: 20.638.681/0001-25

ALVARO PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Praia da Areia Branca, 119 — Bairro Jardim Autonomista, na cidade Campo Grande/MS, CEP: 79.022-463, portador da Carteira Nacional de Habilitação 0452586083/DETRAN/MS, e do CPF. N.º 018.785.381-95. Na condição de titular da empresa ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME, NIRE 54.600028741 em 15/07/2014, estabelecida a Rua 07 de setembro, 1435 — sala A, Centro, nesta cidade de Jardim/MS, CEP: 79.240-000, inscrita no CNPJ sob o n. 20.638.681/0001-25. Resolve alterar seu ato constitutivo mediante a seguinte cláusula e condição:

PRIMEIRA - O titular altera a sede da empresa matriz para Rua 14 de Maio, 515, Bairro Centro, nesta cidade de Jardim/MS, CEP 79.240-000.

À vista da modificação, consolida-se o Ato Constitutivo que passa a vigorar com a seguinte redação.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA – ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME CNPJ: 20.638.681/0001-25

CLAUSULA PRIMEIRO - ALVARO PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Praia da Areia Branca, 119 — Bairro Jardim Autonomista, na cidade Campo Grande/MS, CEP: 79.022-463, portador da Carteira Nacional de Habilitação 0452586083/DETRAN/MS, e do CPF. N.º 018.785.381-95. Na condição de titular da empresa ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME, NIRE 54.600028741 em 15/07/2014, estabelecida a Rua 14 de Maio, 515, Bairro Centro, nesta cidade de Jardim/MS, CEP 79.240-000, inscrita no CNPJ sob o n. 20.638.681/0001-25.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.





Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



1

ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI – ME 3º - ALTERAÇÃO DE ATO COSTITUTIVO CNPJ: 20.638.681/0001-25

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem por objeto EDICAO DE JORNAIS NAO DIARIOS, IMPRESSAO DE JORNAIS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, TRATAMENTO DE **SERVICOS APLICACAO** \mathbf{E} **PROVEDORES** DE **SERVICOS** DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, GRAFICA EDITORA, COMUNICACAO VISUAL, EDICAO DE JORNAIS E REVISTAS, PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS, DIAGRAMACAO ELETRONICA, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS E IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 11 de junho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SEXTA: - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei.

CLÁUSULA OITAVA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

2





ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI – ME 3ª - ALTERAÇÃO DE ATO COSTITUTIVO CNPJ: 20.638.681/0001-25

CLÁUSULA NONA - O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Jardim/MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

Jardim/MS, 14 de janeiro de 2.022.

ALVARO PEREIRA FILHO

Titular/Administrador



3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
22/007.180-2	MSP2200049058	25/01/2022		

	4.4		
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome		Data Assinatura
018.785.381-95	ALVARO PEREIRA FILHO	<u> </u>	25/01/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb	or one see	0
Selo Ouro - Certifica	ado Digital		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Junta Comprcial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME, de CNPJ 20.638.681/0001-25 e protocolado sob o número 22/007.180-2 em 25/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54810384, em 26/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Diego de Souza Paes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
018.785.381-95	ALVARO PEREIRA FILHO	25/01/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb	
Selo Ouro - Certific	ado Digital	

Documento Principal

CPF	Assinante(s) Nome	Data Assinatura
018.785.381-95	AL ARO PEREIRA FILHO	25/01/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Certific	ado Digital	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Diego de Souza Paes, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2022, às 09:08.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucems</u> informando o número do protocolo 22/007.180-2.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul Certifico registro sob o nº 54810384 em 26/01/2022 da Empresa ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME, CNPJ 20638681000125 e protocolo 220071802 - 25/01/2022. Autenticação: 7EF3E593626D94FA95AC7A0BADCB43EFAD18FAA. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/007.180-2 e o código de segurança 9oNU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s	s) Assinante(s)
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. quarta-feira, 26 de janeiro de 2022





CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.638.681/0001-25 Certidão nº: 41350406/2022

Expedição: 23/11/2022, às 16:33:12

Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição:

Certifica-se que **ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.638.681/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pesso a jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:541050/2022

CNPJ: 20.638.681/0001-25

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 12:23:23 horas do dia 21/10/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI

ALVARO PEREIRA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 30/08/1990, nº do CPF 018.785.381-95, documento de identidade 04532586083, DETRAN, MS, com domicílio / residência a RUA PRAIA DA AREIA BRANCA, número 119, bairro / distrito JARDIM AUTONOMISTA, município CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, CEP 79.022-463 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia JORNAL TRIBUNA POPULAR .

Cláusula Segunda - O objeto será EDIÇÃO DE JORNAIS; IMPRESSÃO DE JORNAIS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA 07 DE SETEMBRO , número 1435, SALA A, bairro / distrito CENTRO, município JARDIM - MS, CEP 79.240-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 11/06/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passíva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Ciáusula Sétima - Ao térmito de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de JARDIM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALVARO PEREIRA FILHO

JARDIM/MS, 11 de Junho de 2014.

ALVARO PEREIRA FILHO

Titular/Administrador





1º ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ALVARO PEREIRA FILHO - ME CNPJ: 20.638.681/0001-25

ALVARO PEREIRA FILHO, brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado a Rua Praia da Areia Branca, 119- Jardim Autonomista, nesta cidade Campo Grande/MS, CEP: 79.022-463, portador da Carteira de Habilitação N.º 0452586083/DETRAN/MS, e do CPF. N.º 018.785.381-95. Na condição de titularidade da empresa ALVARO PEREIRA FILHO - ME, NIRE 54.600028741 em 15/07/2014, estabelecida a Rua 07 d Setembro, 1435 - Sala A, Centro, nesta cidade de Jardim/MS, CEP: 79.240-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.638.681/0001-25. Resolve alterar seu ato constitutivo mediante a seguinte cláusula e condição:

- Objeto Socki

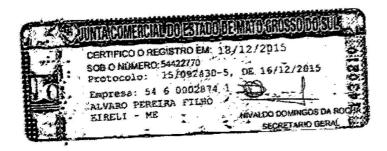
1- O objeto social será edição de Jornais não diários, Impressão de Jornais, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas do ato constitutivo primítivo.

Pelo estipulado, o titular assina o presente o instrumento, em 01 (Uma) via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a legislação em vigor.

Jardim/MS., 10 de Dezembro de 2.015.

ALVAROPEREIRA FILHO





ester.



2ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME CNPJ: 20.638.681/0001-25

ALVARO PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Piaia da Areia Branca, 119 – Bairro Jardim Autonomista, na cidade Campo Grande/MS, CEP: 79.022-463, portador da Carteira Nacional de Habilitação 0452586083/DETRAN/MS, e do CPF. N.º 018.785.381-95. Na condição de titular da empresa ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME, NIRE 54.600028741 em 15/07/2014, estabelecida a Rua 07 de setembro, 1435 – sala A, Centro, nesta cidade de Jardim/MS, CEP: 79.240-000, inscrita no CNPJ sob o n. 20.638.681/0001-25. Resolve alterar seu ato constitutivo mediante a seguinte cláusula e condição:

Objeto Social

1- O objeto social será Edição de jornais não diários, impressão de jornais, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, gráfica editora, comunicação visual, edição de jornais e revistas, prestação de serviços gráficos, diagramação eletrônica, impressão de material para uso publicitário, impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas e impressão de material para outros usos.

O sócio resolve de comum acordo fazer a consolidação do Contrato social da emplesa ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa adotará o nome empresarial de ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia JORNAL TRIBUNA POPULAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será 1- Edição de jornais não diários, impressão de jornais, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, gráfica editora, comunicação visual, edição de jornais e revistas, prestação de serviços gráficos, diagramação eletrônica, impressão de material para uso publicitário, impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas e impressão de material para outros usos.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54583467 em 30/04/2019 da Empresa ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME, Nire 54600028741 e protocolo 190427949
- 24/04/2019. Autenticação: 298A81EBDBBFD80C171365284AC2C6C5BCCDA8. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este
documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/042.794-9 e o código de segurança cfpb Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



CLAUSULA TERCEIRA - A Sede da empresa é na Rua 07 de setembro, 1435, SALA A, bairro CENTRO, município JARDIM, - MS. CEP 79.240-000.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 11/06/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA, - O capital é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), totalmente integralizado em moeda corrente no País.

CLAUSULA SEXTA - A Administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA - 0 (s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedido (s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁSULA DÉCIMA: - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de JARDIM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Jardim/MS, 18 de Abril de 2019.

ALVARO PERENA FILEO EREU ME Rua Bete de Sciembro, 1435 Sala A



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54583467 em 30/04/2019 da Empresa ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME, Nire 54600028741 e protocolo 190427949 - 24/04/2019. Autenticação: 298A81EBDBBFD80C171365284AC2C6C5BCCDA8. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/042.794-9 e o código de segurança cfpb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



CÂMARA DEECARACOL ESTADO DEMATO GRASSO BOSULUL

PodePadej Tiegislativanicipal.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

Declaro Lispensada de realização de procedimento licitatório a efetivação da DESPESA pela Câmara Municipal de Caracol, para aquisição de materiais gráficos para atender a Câmara Municipal de Caracol MS, sendo as quantidades em conformidade com as especificações e quantidades constantes em anexo e solicitamos que a presente aquisição seja efetivada através de dispensa do procedimento licitatório considerando que de acordo com levantamento preliminar de preços realizado e, pautados, verificamos que o valor não ultrapassa o montante atualizado e previsto em Lei, contido no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece o limite de dispensa de licitação e considerando também os termos das propostas apresentadas pelas empresas consultadas, propostas estas consolidadas no **Valor total** de aquisição em **17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais) realizam-se presente Dispensa.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR
ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI – ME	20.638.681/0001-25	R\$ 17.400,00
TOTAL:		R\$ 17.400,00

Assim, face ao exposto, a aquisição poderá ser feita diretamente e em conformidade com o art. 26, da Lei n.º 8.666/93, submeto o ato ao Exmª Senhora Presidente da Câmara Municipal para homologação, ratificação e a devida publicidade.

Caracol MS, 21 de dezembro de 2022.

Tairiny Silva Gomes

PREFIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000- Centro de Caracol/MS. Telefone: (67) 3495-1467 / Email: seccamaracaracol@gmail.com



CÂMARA DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Legislativo

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO DE CARACOL - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Libindo Ferreira Leite, nº 251, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º 15.380.501/0001-51, neste ato representado pela Presidente, MAGALY DA SILVA GODOY, torna público que em 21 de dezembro de 2.022, procedeu a abertura de procedimento administrativo com Dispensa de licitação para contratação da empresa: ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME, CPF 018.785.381-959, CNPJ sob nº 20.638.681/0001-25, para aquisição de materiais gráficos, para atender a Câmara Municipal de Caracol MS.

Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos do Artigo 24, e inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), a ser pago de forma imediata, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

Caracol MS, 21 de dezembro de 2022.

Presidente da Câmara Municipal

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 2517 CEP: 79.270-000- Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495-1467 / Email: seccamaracaracol@gmail.com



CÂMARA DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

DISPENSA Nº 009/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CARACOL

CONTRATADO: ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: Aquisição de materiais gráficos: informativo de prestação de contas anuais. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol - MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO:

A despesa resultante desta licitação correrá à contra das dotações orçamentárias abaixo descritas e pela dotação que as substituírem no exercício seguinte como demonstra:

01.031.0001-4.4.90.39.00.00 - Outros serviços e encargos - Pessoa Jurídica.

FORO: Comarca de Bela Vista – MS.

Caracol - MS, 21 de dezembro de 2022.

Presidente da Câmara Municipal Caracol/MS.

Endereço: Av. Libin o Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000- Centro de Caracol/MS. Telefone: (67) 3495-1467 / Email: seccamaracaracol@gmail.com

Vereadora, MAG



CÂMARA DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Legislativo

AO SETOR JURÍDICO

Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual aquisição de material gráfico, para atender a Câmara Municipal de Caracol – MS.

Requerente: Setor de Licitação.

Encaminhe-se os presentes autos de procedimento licitatório ao Setor Jurídico para análise e deliberação do referido Processo e seus Anexos.

Caracol - MS, 16 de dezembro de 2022.

TAIRINY SILVA GOMES
Presidente da CPL

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000- Centro de Caracol/MS. Telefone: (67) 3495-1467 / Email: seccamaracaracol@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 049/2022 Dispensa de Licitação nº 009/2022

Ao Departamento de Licitações Município de Caracol - MS

Trata-se de pedido formulado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encaminhada a esta assessoria, qual requer análise jurídica da legalidade para realização de processo licitatório por Dispensa de Licitação.

Pretende-se a contratação de empresa especializada em material gráfico, para atender a Câmara Municipal de Caracol, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 012/2022 e da proposta apresentada pela empresa ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME, CNPJ 20.638.681/0001-25, aprovada por esta Casa de Leis, pelo preço total de R\$ 17.4000,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

É o relatório. Passo a opinar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

De tal missão se incumbiu à nova Lei Federal de Licitações, publicada em 1º de abril de 2021, Lei nº 14.133, que trata das licitações e contratos administrativos e, em seu artigo 75, excepcionou a regra do certame licitatório, em que a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, estabelecendo as hipóteses em que é dispensável.

O inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente contratação está aquém do limite legal. Ademais, a contratação por dispensa de licitação permite à Câmara Municipal a pesquisa de preços de mercado e a contratação direta com aquele que oferta preço menos dispendioso ao erário, sendo, portanto, mais vantajosa, como foi o caso da escolha da empresa ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME, CNPJ 20.638.681/0001-25, que apresentou um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado.

O art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece como deve ser instruído o processo de contratação direta nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta Lei</u>;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

↓ IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observa-se que, o processo de dispensa está instruído com Memorando de formalização de demanda e Termo de Referencia; com a estimativa de despesa; com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; com a comprovação de que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; com a razão da escolha da empresa; com a justificativa de preço; com a autorização da Presidente da Câmara e; com d presente parecer jurídico; atendendo, portanto, aos termos dos incisos do art. 70, da nova lei de Licitações.

A documentação necessária à habilitação da empresa interessada está em conformidade com os artigos 62 a 70, da nova Lei de licitações, através da qual se verifica o conjunto de informações suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da Dispensa de Licitação nº 009/2022.

A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, contém as cláusulas necessárias em todo contrato, dentre as quais se destacam as que estabelecem o objeto, local, prazo de entrega e da prestação do serviço, dos deveres da contratada e da contratante, classificação da despesa, da vigência, rescisão ou renovação, preço e pagamento, sanções administrativas e, foro, que, após análise por esta Assessoria Jurídica, merece aprovação, nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133.

Dito isso, analisada a íntegra do processo de dispensa de licitação, observa-se que cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133, razão pela qual opino favoravelmente à dispensa de licitação.

É o parecer S.M.J.

De Campo Grande para Caracol/MS, 20 de dezembro de

2022.

JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA ADVOGADO OAB/MS 6.277

